

37. AFETAÇÃO DO RESP 1.657.156 AO RITO DO ART. 1036/CPC E OS REFLEXOS NAS DECISÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA: uma análise à luz do direito como integridade (Direito à saúde: análise da decisão do superior tribunal de justiça em recurso especial repetitivo no 1.657.156 – RJ)

Waleska Marcy Rosa
Valdemir Jorge de Souto Batista
Lays Gomes Martins

Palavras-chave: Afetação; REsp 1.657.156; Integridade; Dworkin.

Em 24 de maio de 2017 iniciou-se, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o julgamento do REsp 1.657.156, de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves. O processo, originalmente, versava sobre a obrigatoriedade do Estado em fornecer medicamentos não contemplados pela portaria 2.982/09 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais).

No entanto, no acórdão da Questão de Ordem na Proposta de Afetação no Recurso Especial feita pelo relator, publicado em 31 de maio de 2017, a controvérsia foi adequada para versar sobre a obrigatoriedade do Poder Público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS). Neste mesmo acórdão, o colegiado da 1ª seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu por unanimidade afetar o recurso ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, nos termos da proposta de afetação apresentada pelo relator.

Diante deste quadro, a presente pesquisa se propõe investigar os reflexos desta decisão sobre os processos em andamento no Município de Juiz de Fora - MG, local da realização do estudo. A metodologia utilizada consistirá na análise da referida decisão e as possíveis influências nos julgados prolatados neste Município. Para tanto, optou-se pelo exame dos períodos compreendidos entre junho/2015 e dezembro/2015, junho/2016 e dezembro/2016 e junho/2017 e dezembro/2017. Tal escolha deu-se com o intuito de confrontar o período compreendido entre o mês subsequente à decisão do STJ, ocorrida no final do mês de maio de 2017, e dezembro daquele ano, com os períodos correspondentes ao mesmo intervalo temporal dos dois anos anteriores, de modo a encontrar as possíveis alterações que a afetação do recurso ao rito do art. 1.036/CC, trouxe à cena fática das decisões do Município.

Urge caracterizar o presente trabalho como um estudo empírico, cujo objetivo é, por meio de uma análise comparativa dos referidos períodos, encontrar um diagnóstico sustentado por inferências descritivas, guiadas pelas Regras de Inferência de Epstein e King, que embasará o diálogo entre a literatura levantada. Como pesquisa empírica entende-se aquela que se baseia em observações do mundo, ou seja, basta a pesquisa fundar-se em dados do mundo para ela ser empírica (EPSTEIN; KING, 2013).

Entretanto, não basta que a pesquisa seja empírica para que ela adquira relevância no campo científico ou mesmo que se possa atestar sua qualidade. A mera observação dos dados da realidade não é suficiente para se encontrar resultados válidos e confiáveis. Portanto, no presente estudo, utilizar-se-á as regras de inferência proposta por Epstein e King para se atestar a confiabilidade dos resultados obtidos.

Uma das regras suscitadas pelos autores consiste na replicabilidade. Isso quer dizer que outro pesquisador poderá alcançar os mesmos resultados obtidos na presente pesquisa sem quaisquer dados adicionais. Sendo assim, importa explicar detalhadamente cada passo dado para obtenção dos dados.

O primeiro passo a ser dado para a realização da coleta de dados foi o acesso ao site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais < <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>>. Esse site permite,

em um dos seus links, realizar uma pesquisa avançada. Ao selecionar tal modalidade de pesquisa, abrir-se-á uma nova guia, permitindo então, selecionar o Município de Juiz de Fora – MG, as datas de publicação das sentenças como anteriormente mencionadas e o termo medicamento, objeto de análise nas sentenças. Em seguida, apareceram todas as sentenças, sendo analisadas uma a uma, para compreender a realidade do Município e os efeitos que nele repercutiram após a decisão do STJ.

O substrato teórico utilizado no estudo é o Direito como Integridade proposto por Ronald Dworkin. Em uma comunidade de princípios, seus integrantes “aceitam que seus destinos estão fortemente ligados da seguinte maneira: aceitam que são governados por princípios comuns, e não apenas por regras criadas por um acordo político” (DWORKIN, 2010, p. 253). Tal premissa se torna pressuposto de existência de tal comunidade, cujo sentimento de pertencimento de seus integrantes se torna forte o suficiente para constituir um consenso acerca de seus valores comuns. Logo, para esta comunidade, todos devem ser tratados com igual consideração e respeito. É nesse contexto que se materializa a integridade, que ao lado da justiça e equidade, formam as três principais virtudes políticas de uma comunidade de princípios.

Para Freitas e Colombo (2017), a integridade pode ser analisada sobre duas óticas: a integridade como princípio e como limite. A primeira refere-se à exigência de coerência com a história da prática institucional, já a segunda impõe às novas decisões o dever de consistência com os direitos, as leis e os precedentes judiciais já existentes. Desse modo a integridade pode ser considerada como o compromisso dos juízes de agir de modo coerente e fundamentado em princípios, com todos os seus cidadãos. Todavia, para que essa coerência seja alcançada, Dworkin aponta que a interpretação judicial deve ser feita de maneira linear, se preocupando com as decisões do passado, sem se ater somente a elas.

Para tanto, o autor faz uma analogia entre a complexidade da prática judiciária de interpretação e aplicação do Direito em casos difíceis e a complexidade da confecção de um romance escrito por vários autores distintos, onde cada um é responsável por um capítulo separado, devendo continuar a elaboração do romance de onde seu antecessor parou, com a finalidade de criar da melhor forma possível o romance em confecção, como se fosse obra de um único autor.

Desse modo, partindo da premissa teórica oportunizada pelo Direito como integridade no contexto da interpretação judicial do Direito, cuja materialização aporta-se na coerência com a história da prática institucional na nossa sociedade aliada com a consistência dos direitos, leis e precedentes judiciais existentes, poderemos realizar a análise dos dados coletados, permitindo uma verificar a existência de uma coerência entre as decisões prolatadas na Comarca de Juiz de Fora e as determinações do Superior Tribunal de Justiça, no que tange à concessão de medicamentos não contemplados pelas portarias do SUS.

Por se tratar de uma pesquisa ainda em andamento, não é possível aferir um diagnóstico definitivo acerca da análise dos dados. Entretanto, em um exame preliminar, não encontramos evidências que apontem para uma diminuição de sentenças prolatadas no período avaliado do ano de 2017 em relação aos períodos relativos aos anos anteriores em análise. Tal fato mostra-se preocupante, na medida em que se espera uma diminuição quantitativa de sentenças prolatadas, devido à suspensão dos processos ocasionada pela afetação. O que pode nos levar a inferir uma incompatibilidade da atuação de Tribunais de 1ª instância com a atuação de Tribunais Superiores.

Referências Bibliográficas

DWORKIN, Ronald. O Império do Direito. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

EPSTEIN, L; KING, G. Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013.

FREITAS, Vladimir Passos de; COLOMBO, Silvana Raquel Brendler. A dimensão interpretativa do Direito como Integridade a partir de Ronald Dworkin. Revista Direito e Liberdade, 01 abr 2017, v. 19 (1), p. 321-349. Disponível em: <<https://doaj.org/article/2971dc9894ff414f93f58b601beba60a>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/>> Acesso em: fev. 2018.